

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

REQUERIMENTO N° /2005

Requeremos, nos termos regimentais, inclusão deste Órgão Técnico para apreciar o PL nº 3.118/2004.

Requeremos, nos termos regimentais, que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural seja incluída para apreciação do Projeto de Lei nº 3.118, de 2004, de autoria do Sr. Paulo Bauer, que “Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que “Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e dá outras providências.””.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Ao longo dos anos a legislação trabalhista foi modificada para permitir melhores condições de trabalho e salários mais justos ao trabalhador brasileiro, melhorando significativamente o nível de vida e a condição social dos assalariados. Dentre as melhorias merece destaque o direito ao seguro desemprego, assegurado constitucionalmente a todos os trabalhadores urbanos e rurais e regulamentado pela Lei 7.998/90.

Mas quando da sua regulamentação a lei não diferenciou as condições de acesso para o trabalhador urbano e o trabalhador rural e estabeleceu igualdade nas condições que amparam o direito ao seguro-desemprego. Ao estabelecer a igualdade nas condições de acesso ao seguro a lei não reconheceu as profundas diferenças existentes entre as condições de trabalho na zona rural e nas cidades, principalmente quando o trabalho é executado sob diferentes condições físicas e ambientais impostas pela natureza. Uma parte substancial da agricultura brasileira opera sob condições naturais em ambientes não controlados, sujeita portanto a todas as forças existentes na natureza. Dentre estas, destaca-se os diferentes regimes pluviométricos que ocorrem nas diferentes regiões geográficas do país, fruto da diversidade ambiental do território brasileiro. Como consequência, a grande maioria das atividades agrícolas ocorre em regime de sazonalidade, em lavouras temporárias, com épocas distintas de concentração de uso de mão de obra, normalmente temporária. Além disso, registre-se que em grande parte do país, ocorre apenas uma safra agrícola, com forte concentração de emprego temporário apenas em duas épocas distintas, nas fases de plantio e colheita das lavouras temporárias. Portanto, uma parte substancial dos trabalhadores do setor agrícola não preenche a exigência da lei de um período de emprego superior a 1 ano para ter condições de acesso ao seguro-desemprego.

A proposta deste PL 3.181/2004, ao sugerir uma solução meritória de adequação a esta realidade do campo brasileiro, deve ser analisada e discutida nos fóruns apropriados da casa, nas diferentes comissões às quais a matéria está relacionada, de tal modo que esta importante proposta possa ser adequadamente analisada e debatida. Antes de votar, os parlamentares devem ter uma clara idéia das consequências sociais e econômicas para o país da modificação proposta nas condições



651D03B753

de acesso e nos prazos de exigibilidade para a obtenção do seguro-desemprego no meio rural.

Ora, a comissão que trata dos assuntos referentes a agricultura, pecuária, abastecimento e desenvolvimento rural é esta. Portanto, o plenário desta comissão é foro adequado e necessário para as discussões sobre qualquer modificação que trate das relações de trabalho e produção no campo. Nada mais justo e democrático do que permitir aos parlamentares deste órgão a oportunidade de conhecer, debater e propor melhorias a esta proposta.

Atenciosamente,

Sala da Comissão, em 9 de novembro de 2005

Deputado RONALDO CAIADO – PFL/GO
Presidente



651D03B753